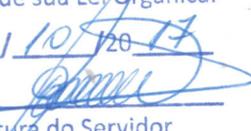




Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:
gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI Nº 443 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
de Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 18/10/2017

Assinatura do Servidor

**ALTERA § 2º DO ART. 11 DA LEI Nº 377/2013 QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA
DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 377 de 18 de julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas e de membros do Grupo de Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Direcionado a Criança e ao Adolescente, este último que passa a fazer parte integrante desta sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

- a) Será feita por Assembleia Feral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais que também fazem partes os Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Direcionado a Criança e ao Adolescente, regulamente inscritas no CMDCA.





Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:
gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

- b) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente e os membros do Grupo de Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Direcionado a Criança e ao Adolescente, indicados na forma da alínea anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 18 de Outubro de 2017.



IDILIO NEVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL